



**MPV 801  
00002**

SENADO FEDERAL  
Senador TELMARIO MOTA

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 801, de 2017)

Excluem-se os incisos I e II do art. 1º da Medida Provisória nº 801, de 20 de setembro de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 801, de 20 de setembro de 2017, dispensa o cumprimento de seis requisitos nas contratações, aditamentos, repactuações e renegociações de operações de crédito, concessões de garantia da União e contratações com a União, fundamentadas nas Leis Complementares nºs 156, de 28 de dezembro de 2016, e 159, de 19 de maio de 2017.

Entendemos que dois desses requisitos, relativos aos incisos I e II, não podem ser dispensados, pois o eventual descumprimento trará grandes prejuízos aos trabalhadores, infringindo direitos já consagrados na sociedade brasileira, quais sejam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as regras relativas ao funcionamento dos regimes próprios de previdência.

A recuperação fiscal dos estados e do Distrito Federal não pode ser alcançada com o sacrifício dos direitos dos trabalhadores, que, em última instância, contribuem para o perfeito funcionamento do estado democrático de direito.

Sala da Comissão,

**Senador TELMÁRIO MOTA**



SF/17417.87234-54